

Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA



Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	03.015.043/0001-39
Nome:	ASSOCIACAO COMUNITARIA PROJ VIDA
Conta de débito:	01639 1292 000578195265-5

402

Representação numérica do código de barras:	40390.00007 45549.978018 33539.433012 1 10800001392305
--	---

Instituição Emissora - Nome do Banco:	CORA SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.
--	---------------------------------------

Código do Banco:	403
-------------------------	-----

Código do ISPB:	37880206
------------------------	----------

Beneficiário original / Cedente

Nome Fantasia:	Diogenis Santos Souza 05401338686
-----------------------	-----------------------------------

Nome/Razão Social:	Diogenis Santos Souza 05401338686
---------------------------	-----------------------------------

CPF/CNPJ:	45.549.978/0001-45
------------------	--------------------

Sacador Avalista

Nome/Razão Social:	Diogenis Santos Souza 05401338686
---------------------------	-----------------------------------

CPF/CNPJ:	45.549.978/0001-45
------------------	--------------------

Pagador Sacado

Nome/Razão Social:	Associacao Comunitaria De Prevencao Ao Uso Indevid
---------------------------	--

CPF/CNPJ:	03.015.043/0001-39
------------------	--------------------

Pagador Final - Correntista

Nome/Razão Social:	ASSOCIACAO COMUNITARIA PROJ VIDA
---------------------------	----------------------------------

CPF/CNPJ:	03.015.043/0001-39
------------------	--------------------

Data do Vencimento:	13/05/2025
----------------------------	------------

Data de Efetivação / Agendamento:	13/05/2025
--	------------

Valor Nominal do Boleto:	13.923,05
---------------------------------	-----------

Juros (R\$):	0,00
---------------------	------

Multa (R\$):	0,00
---------------------	------

Desconto (R\$):	0,00
------------------------	------

Abatimento (R\$):	0,00
--------------------------	------

Valor Calculado (R\$):	13.923,05
-------------------------------	-----------

Valor Pago (R\$):

13.923,05

Data/hora da operação:

13/05/2025 15:31:02

Código da operação: 46684905173

Chave de segurança: QVFL9V4LLN81HUKY



Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

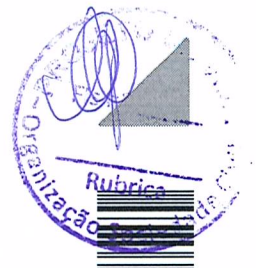
Alô CAIXA: 0800 104 0104

463

Um banco exclusivo para empresas.
Acesse ou clique: cora.com.br



A parte simples do seu negócio.



Valor
R\$ 13.923,05



Vencimento
13/05/2025

Beneficiário

Diogenis Santos Souza 05401338686
CNPJ 45.549.978/0001-45

Descrição

Higienização De Roupas

Antes do vencimento

R\$ 0,00
desconto

Após o vencimento

R\$ 0,00 0,00%
multa juros

Intermediado por: Cora Sociedade de Crédito
Direto
CNPJ 37.880.206/0001-63



Escaneie o QR code ou código de barras



Código de pagamento para copiar:

40390.00007 45549.978018
33539.433012 1 10800001392305



Pague esse boleto via Pix com o QR code abaixo



Data de emissão: 13/05/2025

Tudo na Cora é tão simples quanto emitir este boleto. Abra sua conta grátis.

cora | 403-9 |

40390.00007 45549.978018 33539.433012 1 10800001392305

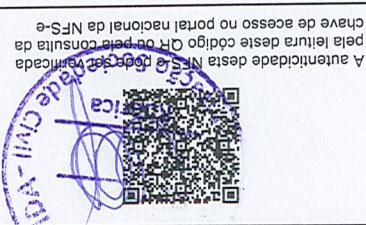
Local de Pagamento Pagável em qualquer agência bancária				Vencimento 13/05/2025	
Beneficiário Diogenis Santos Souza 05401338686		CPF/CNPJ do Beneficiário 45.549.978/0001-45		Agência/Código do Beneficiário 0001	
Data do Documento 13/05/2025		Nr. do Documento 133539433		Nosso Número 455499780133539433	
Uso do Banco	Carteira 01	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	(x) Valor	(=) Valor do Documento 13.923,05
					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador Associacao Comunitaria De Prevencao Ao Uso Indevido De Drogas - CNPJ 03.015.043/0001-39					
Sacador/Avalista					

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



chave de Acesso da NFS-e
10620022455499780001450000000024725050155066713
Número da NFS-e
47
Número da DPS
34

Data e Hora da emissão da NFS-e
02/05/2025 07:56:52
Data e Hora da emissão da DPS
02/05/2025 07:56:52



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMISSIONANTE DA NFS-e
CNPJ / CPF / NIF 45.549.978/0001-45
Nome / Nome Empresarial JOGENIS SANTOS SOUZA 05401338686
Endereço LT PINHEIRO, 755, PINDORAMA
Limites Nacional na Data de Competência
Prestador - Microempreendedor Individual (MEI)
CNPJ / CPF / NIF 03.015.043/0001-39
Nome / Nome Empresarial ASSOCIACAO COMUNITARIA PROJETO DE VIDA
Endereço RIO BRANCO, 233, LETRA D, AMAZONAS

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 4.10.01 - Tinturaria e lavanderia.
Código de Tributação Municipal 002 - Lavanderia, inclusive secagem e higienização
Local da Prestação Belo Horizonte - MG
Pais da Prestação

TRIBUTACAO MUNICIPAL

Pais Resultado da Prestação do Serviço Município de Incidência do ISSQN Belo Horizonte - MG
Tributação do ISSQN Operação Tributável
Tipo de Imunidade Nenhum
Valor do Serviço R\$ 13.923,05
Alíquota Aplicada Retenção do ISSQN Não Retido
Desconto Incondicionado Total Deduções/Reduções Cálculo do BM
ISSQN Apurado

TRIBUTACAO FEDERAL

RRF CP COFINS Retenção do PIS/COFINS
Valor do Serviço R\$ 13.923,05
Desconto Condicionado R\$ Desconto Incondicionado
ISSQN Retido
Valor Líquido da NFS-e R\$ 13.923,05
TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS
Federais Estaduais Municipais

INFORMACOES COMPLEMENTARES

ATESTO QUE O SERVIÇO
FOI PRESTADO E/OU
MATERIAL FORNECIDO
13/05/25
R\$ 13.923,05
R\$ 13.923,05



CONTRATO DE SERVIÇOS HIGIENIZAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO DE DROGAS - PROJETO VIDA empresa com sede no município de CONTAGEM, no estado de Minas Gerais. RUA RUA RIO BRANCO Nº 233, bairro AMAZONAS; CEP 32.223-540, na cidade de CONTAGEM, inscrito no CNPJ 03.015.043/0001-39, neste ato devidamente representado na forma de seu Contrato Social, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, doravante referido simplesmente como CONTRATANTE; e de outro lado Lavanderia -ME ÁGUA VIVA LAVANDERIAS pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, na Rua ELI PINHEIRO Nº 755, Bairro PINDORAMA, inscrita no CNPJ no 45.549.978/0001-45 representada, neste ato, na forma de seu Estatuto Social por seu diretor abaixo assinados e identificados, doravante referida como Contratada; CONTRATANTE e CONTRATADA, doravante referidas em conjunto como PARTES, resolvem firmar o presente Contrato de serviços de higienização para Enxoval de uso hoteleiro, que será regido pela Lei Federal 10406/2002 e de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA prestará serviços de higienização para um conjunto de roupas de uso em hotéis, doravante denominado "Enxoval" de propriedade da CONTRATANTE, conforme especificado no Anexos A, onde constam os quantitativos iniciais, características e custo unitário das peças de roupa do enxoval que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Coletar, na sede da CONTRATANTE e posteriormente, devolve-los no mesmo local de coleta, no horário previsto no Anexo A as peças de Enxoval utilizadas diariamente pela CONTRATANTE.
- 2.2. Manter seus prepostos sempre uniformizados e identificados.
- 2.3. Apresentar a CONTRATANTE todos os documentos de regularização junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, sempre que solicitados.
- 2.4. Manter em perfeitas condições de uso, todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução do serviço ora contratado.
- 2.5. Permitir a realização de visitas da CONTRATANTE a suas instalações para acompanhamento do manuseio e processamento do enxoval, sempre que solicitado, em data e horário previamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 3.1. Manter, durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA como única e exclusiva prestadora de serviços de higienização de seu enxoval.
- 3.2. Colaborar com a CONTRATADA para a melhor execução do objeto contratual.
- 3.3. Cumprir com os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima deste contrato.
- 3.4. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE os custos de reposição do enxoval por desgaste natural, e os casos de manchas que tenham sido causados por si ou por seus hóspedes, ou danos decorrentes de mau uso.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

- 4.1. O presente contrato tem prazo de vigência com início em 25 DE SETEMBRO 2023, podendo ser renovado automaticamente por igual período desde que não haja manifestação contrária de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



4.2. Este contrato poderá ser renunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem quaisquer ônus e/ou encargos, por meio de notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

467

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO SERVIÇO

6.1. O valor do serviço é o descrito no Anexo A do presente instrumento.

6.1.1. Para fins de apuração do valor mensal do serviço, a CONTRATADA considerará o movimento de coleta e entrega de enxoval registrado nos róis que acompanham cada operação e detalham o tipo de roupa, a quantidade e o valor unitário e total, gerando um RELATÓRIO do enxoval efetivamente higienizado que se refletirá na competente Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

6.1.2. Os valores deste Instrumento de Contrato mencionados no Anexo A serão corrigidos anualmente.

6.2. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária.

6.2.1. Todo e qualquer imposto, taxa, ou contribuição que vier a ser instituído e toda e qualquer alíquota que venha a ser majorada ensejarão a renegociação dos preços contratados, visando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

7.1. Os serviços prestados serão objetos de faturamento mensal, conforme quantitativos e preços estabelecidos neste contrato e a cobrança será efetuada por meio de boleto de Nota Fiscal, cobrança bancária encaminhado à CONTRATANTE até o 2º dia útil subsequente ao encerramento do mês, com vencimento para o 10º dia imediatamente.

7.2. Havendo discordância por parte da CONTRATANTE com relação ao valor cobrado, esta deverá entrar em contato imediatamente com a CONTRATADA para que sejam solucionadas as divergências, porém os valores incontroversos deverão ser adimplidos no vencimento.

7.3. O não pagamento dos valores avençados neste Contrato na data convencionada, sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de uma multa, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor da fatura em atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata die" e correção monetária calculada com base na variação do IGPM-FGV, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Constituem causa para a rescisão automática e sem qualquer notificação deste Contrato:

8.1.1 - O não cumprimento pelas Partes de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento, que impliquem em prejuízo a parte contrária, sem que seja restabelecido e/ou adimplida a obrigação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação formal relatando a falha ou inadimplemento da obrigação.

8.1.2 - A decretação de falência ou mesmo o requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Comunicações - Toda comunicação entre as Partes, deverá ser efetuada por escrito e encaminhada aos endereços constantes do preâmbulo deste contrato.



9.2 Renúncia - A omissão ou a demora por qualquer uma das Partes em exercer qualquer direito aqui previsto não será tida como renúncia ao mesmo; nem poderá o exercício isolado ou parcial de qualquer direito aqui previsto impossibilitar qualquer exercício futuro ou mais amplo de tal direito ou de qualquer outro direito. Os remédios aqui previstos são cumulativos e não excluem quaisquer remédios conferidos por lei.

9.3 Alteração - Este Contrato somente poderá ser modificado ou alterado mediante acordo por escrito firmado entre as Partes.

9.4 Revogação - Este Contrato substitui todos os entendimentos anteriores entre as Partes, orais ou escritos, no tocante às matérias aqui versadas, superando-os, declarando as Partes, ainda, que o presente é a tradução exata e fiel de suas vontades e de tudo quanto foi entre elas avençado.

9.5 Regularidade Fiscal - A CONTRATADA declara estar em situação fiscal regular perante todos os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, se comprometendo em se manter nessa mesma situação durante o período de vigência deste Contrato.

9.6 Execução do contrato - A CONTRATADA, em decorrência de condições operacionais e logísticas, a seu exclusivo critério, poderá executar o objeto do presente contrato em sua matriz ou em qualquer de suas filiais.

9.7 Documento Fiscal - O competente documento fiscal será emitido pela unidade da CONTRATADA executora do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: ANEXO

10.1 Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
Anexo A - Especificação dos Serviços e Valores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Contagem para esclarecer as dúvidas oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

BELO HORIZONTE (MG), 25 DE SETEMBRO DE 2023.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Testemunhas:

1)

Nome:

RG:

2)

Nome:

RG



ANEXO A

469

Lençol casal	R\$ 0,95
Lençol solteiro	R\$ 0,95
Fronha	R\$ 0,95
Toalha banho	R\$ 0,95
Toalha rosto	R\$ 0,95
Piso	R\$ 0,95
Colcha casal	R\$ 1,90
Colcha solteiro	R\$ 1,90
Saia box	R\$ 2,20
Capa edredom	R\$ 3,20
Cobertor	R\$ 1,90
Capa colchão	R\$ 2,20
Capa de travesseiro	R\$ 1,20
Protetor de colchão	R\$ 2,20
Edredom	R\$ 4,50
Peça roupa e peça íntima	R\$ 1,20



470

ORÇAMENTO DE HIGIENIZAÇÃO

CNPJ 29812832000194
RAZÃO SOCIAL MARCIANO DE SOUZA JARDIM - ME
FANTASIA LAVANDERIA MOLÉCULA
RUA URARICOERA, 795
BAIRRO RENASCENÇA

Lençol casal	R\$ 1,40
Lençol solteiro	R\$ 1,40
Fronha	R\$ 1,40
Toalha banho	R\$ 1,40
Toalha rosto	R\$ 1,40
Piso	R\$ 1,40
Colcha casal	R\$ 2,90
Colcha solteiro	R\$ 2,90
Saia	R\$ 4,00
Capa edredom	R\$ 4,00
Cobertor	R\$ 4,50
Capa colchão	R\$ 4,25
Capa de travesselo	R\$ 1,80
Protetor de colchão	R\$ 3,50
Edredom	R\$ 5,50
Peça roupa	R\$ 2,75

29 812 832/0001-94
LAVANDERIA MOLÉCULA
Marciano de Souza Jardim - ME
Rua Uraricoera, n.º 795
B. Renascença - CEP 31130-580
BELO HORIZONTE, MG



471

ORÇAMENTO DE HIGIENIZAÇÃO

RAZÃO SOCIAL -LAVANDERIA ORIENTAL

CNPJ - 08.225.598/0001-29

END- RUA LORIVAL CARNEIRO DE VASCONCELOS 40
PLANALTO BH/MG

Lençol casal	R\$ 1,25
Lençol solteiro	R\$ 1,25
Fronha	R\$ 1,25
Toalha banho	R\$ 1,25
Toalha rosto	R\$ 1,25
Piso	R\$ 1,25
Colcha casal	R\$ 3,70
Colcha solteiro	R\$ 3,70
Saia	R\$ 3,50
Capa edredom	R\$ 3,50
Cobertor	R\$ 5,50
Capa colchão	R\$ 5,00
Capa de travesseiro	R\$ 2,50
Protetor de colchão	R\$ 4,00
Edredom	R\$ 8,50
Peça roupa	R\$ 2,50

08 225 598/0001-29

LAVANDERIA ORIENTAL

Rua Lourival Carneiro de Vasconcelos, 40
B. Planalto - CEP 31730-610

BELO HORIZONTE - MG